



PROJETO DE LEI PL./0078.1/2021

Dispõe sobre o registro da data da contratação do serviço nas faturas de prestação dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica de Santa Catarina devem disponibilizar, nas faturas de prestação de serviço, um campo específico constando a data da contratação do serviço.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dia após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

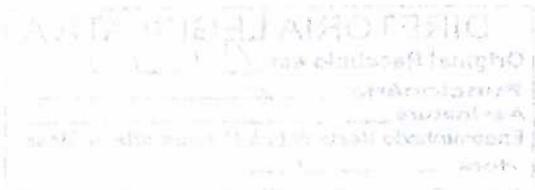
Lido no expediente	020'
Sessão de	24/03/21
As Comissões de:	
(5) JUSTICA	
(14) TRABALHO	em serv. Públicos
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 18 / 03 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei dispõe sobre o registro da data da contratação do serviço nas faturas de prestação dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica, em Santa Catarina.

A medida se justifica, pois um dos meios de prova de posse em ações de usucapião é justamente o contrato de adesão (com a data subscrita) firmado entre o possuidor do imóvel e as empresas prestadoras dos serviços de água e energia elétrica.

Assim, a fatura de prestação de serviço já trazendo a informação da data da contratação do serviço facilitará aos consumidores para a obtenção desta prova temporal de posse para fins de usucapião.

No mais, num primeiro momento as concessionárias terão de adaptar seus sistemas para constar a informação, contudo cessará os pedidos de emissão de declarações de datas de adesão e cópias dos contratos, o que a longo prazo se reveste em economia para as empresas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Ricardo Alba